



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PMSA OF Nº 113/2023

Sant'Ana do Livramento, 16 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em observância de obrigação legal da LRF, art. 9º, § 4º, vimos proceder a entrega do Relatório relativo ao 3º Quadrimestre de 2022, para cumprir a exigência de demonstração em Audiência Pública, cuja marcação permanece pendente.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**Ver. MAURICIO BOFILL DEL FABRO**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Contadoria Geral

RELATÓRIO DA LEI 101/00 – LRF  
LEI RESPONSABILIDADE FISCAL  
Relatório Resumido Execução Orçamentária

Período 3º- Quadrimestre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EXERCÍCIO 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Contadôria Geral

**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**6º bimestre de 2022 e**  
**3º quadrimestre 2022**

DO CUMPRIMENTO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, DO CRONOGRAMA MENSAL RELATIVO ÀS DESPESAS DO EXERCÍCIO E DAS METAS BIMESTRAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, BEM COMO DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA COMPATIBILIDADE COM OS MONTANTES DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2022

Nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em conformidade com a lei n.º. 7.803, de 28 de dezembro de 2021 (Lei de Orçamento Anual), e alterações posteriores, e ainda com o disposto no artigo 47 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**1 - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Lei Complementar nº 101/00 determina que, ao se verificar no final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, nos trinta dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira. Na ocorrência dessa hipótese, o Poder Executivo apurará o montante da limitação de empenho e informará a cada um dos Poderes e Órgãos, os parâmetros a serem adotados na estimativa de receitas e previsão de despesas para os bimestres subsequentes.

**2 - DA AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS**

**2.1 - Meta de resultado primário para 2022 e desempenho no exercício**

Nos quadros do DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL e DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO (Art. 53, Inciso III da L.C. 101/2000), foram estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário durante o ano de 2022. O montante do resultado primário constante no orçamento consolidado do Município fixou um déficit para o ano de 2022 de R\$ 704.491,00.



No caso, tem-se a comparação entre o resultado primário previsto e o realizado no exercício de 2022, e observa-se que a meta fixada ao período de R\$ -704.491,00 foi atingida, ficando superavitária de R\$ 9.144.045,97. Portanto, tem R\$ 9.848.536,97 acima do previsto.

Outrossim, esclarecemos que neste resultado já está incluída a consolidação dos dados de suas Autarquias, no ano de 2022, que foram registrados pelo Município, conforme integração de dados posicionadas em 31/12/2022.

A meta atualizada da Receita Primária para o ano de 2022 de R\$ 307.915.007,64 foi atingida devido à arrecadação ter sido R\$ 332.882.971,00 e, portanto, superior à prevista em R\$ 24.967.963,36 no percentual de 8,11%.

Quanto à despesa, durante 2022, o Município empenhou R\$ 323.738.925,03 diante de um valor previsto para o período de R\$ 369.391.439,65, gerando uma economia de R\$ 45.652.514,62 na despesa primária prevista, equivalente a 12,36%. Diante desse cenário, o Município mantém um superávit orçamentário primário no período na ordem de R\$ 9.144.045,97.

## **2.2 - Recondução do resultado primário à meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

A distribuição do resultado primário para 2022, considerou o desempenho da receita e da despesa e a meta deficitária de R\$ 704.491,00 estabelecida na LOA - Lei nº 7.803/2021. Cabe registrar que as dotações anuais dos grupos de despesa estão posicionadas conforme os registros contábeis de dezembro de 2022, e demonstra o resultado primário superavitário de R\$ 9.144.045,97.

Desse modo, de pronto conclui-se que os esforços realizados estão além das metas propostas no período, o que é positivo quando se trata de resultado primário.

## **3 - DA DISTRIBUIÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

De acordo com os resultados que foram apresentados, o município demonstrou resultado primário superavitário além do proposto.

A execução da despesa gerou uma economia de R\$ 45.652.514,62 e existem valores empenhados e não liquidados referente ao exercício de R\$ 39.570.741,92. Quanto à receita, a arrecadação superou o valor previsto em R\$ 24.967.963,36.

## **4 - DA AVALIAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL**

Ao se analisar o desempenho do Resultado Nominal no exercício de 2022, pelo método "abaixo da linha" verifica-se que houve variação no montante da dívida líquida consolidada devido ao método de apuração levar em consideração a dívida previdenciária junto ao SISPREM na ordem de R\$ 367.926.061,02 corrigidos na posição 31/12/2022. Devido a isso, houve a variação na posição da dívida de R\$ 291.160.505,27.

O valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia "acima da linha", cuja adição da variação dos juros ativos e passivos ao resultado primário resultou no montante de R\$ 86.573.595,97.

Outrossim, devemos levar em consideração que este resultado demonstra uma posição atualizada em relação aos registros contábeis do período de janeiro a dezembro e demonstram o montante da dívida Fundada Real já atualizada monetariamente.

Não há saída para o enfrentamento do crescimento da dívida pública do Município que não passe por ações de redução e, principalmente, contenção do crescimento da despesa pública associada a ações de promoção de crescimento da arrecadação tributária. No entanto, somente o esforço adicional de elevação da receita não resolve se a despesa continuar a crescer.

## 5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do quadro de dificuldades estruturais que afeta as finanças públicas do Município, chegamos à conclusão que o resultado orçamentário primário está além das metas estabelecidas.

Com relação ao resultado nominal, observamos o atendimento aquém do proposto. Esse fato é justificado pela inclusão da dívida previdenciária no cálculo que impactou frente ao resultado previsto no ano de 2021. Evidenciamos, em consequência, uma a variação da DCL em R\$ 291.160.505,27, impactada diretamente pela dívida previdenciária junto ao SISPREM.

Os valores do município junto ao SISPREM referente aos parcelamentos somam o montante de R\$ 367.926.061,02, atualmente 11 acordos.

Cabe salientar que os esforços devem ser no sentido de estancar a evolução da dívida e aumentar a sua amortização e cumprir com as metas estabelecidas na LRF.

A estratégia deve ser no sentido de providenciar o acompanhamento das metas propostas e os resultados que estão sendo alcançados e ajustar as metas aos resultados de receitas. No entanto, esse acompanhamento efetuado pela equipe técnica responsável deve ser apreciado e avaliado pelo gestor sobre sua aplicação imediata. É necessário um esforço conjunto de todos os Poderes e Órgãos para o compartilhamento do processo de ajuste fiscal assumido pelo Governo Municipal.

Com isso será possível dar continuidade aos programas de trabalho da gestão, definindo sempre os respectivos ajustes fiscais para o cumprimento das metas e limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sant'Ana do Livramento, 16 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ESTEFANI PINTO DIOGO RESENDE  
Data: 16/02/2023 09:47:41-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**ESTÉFANI P.D. RESENDE**  
Contador CRC 095051/O

**CLAUDIA DARGÉLIO FONSECA**  
Contador CRC 057.256/O

**GISELA ALVAREZ**  
Sec. Mun. da Fazenda